Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N°. 1.392/2011

"INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica Instituído e regulamentado, no Município de Jerônimo Monteiro o Centro de Referência de Assistência Social CRAS, também chamado de "Casa da Família", espaço físico localizado estrategicamente em áreas de vulnerabilidade e risco social.
- Art. 2º O Centro de Referência de Assistência Social CRAS funcionará em sede própria construída no Bairro Boa Esperança, Nesta e seu principal objetivo é ofertar de forma exclusiva e obrigatória, o Programa de Atenção Integral à Família PAIF, em articulação com os demais programas, serviços da Proteção Social Básica.
- Art. 3° O CRAS Centro de Referência de Assistência Social, trata-se de uma unidade púbica estatal e tem como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:
- I promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;
- II potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
- III contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;
- IV desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;

Gabinete do Prefeito

- V atuação de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.
- Art. 4° O público-alvo do CRAS Centro de Referência Assistência Social é composto por famílias decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminados por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.
- Art. 5° O serviço desenvolvido no CRAS instalado no Município deve funcionar por meio de uma rede de proteção social básica de ações articuladas, com serviços próximos à sua localização.
- § 1° A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável que efetuará seu trabalho de acordo com os agendamentos, visando promover a emancipação social das famílias e a cidadania para cada um de seus membros.
- § 2° a equipe técnica mínima do CRAS terá a sequinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, através de autorização do Poder Legislativo Municipal.
- I 01 (um) assistente social;
- II 01 (um) psicólogo;
- III 02 (dois) Apoio administrativo;
- IV 01 (um) servente;
- V 01 (um) motorista;
- VI 01 (um) coordenador.
- § 3° O período de funcionamento do CRAS deverá ser de cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa.
- Art. 6° Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica do CRAS deverão compreender:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- I Recepção e cadastramento das famílias;
- II levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
- III Realização do atendimento sócio-assistencial;
- IV Encaminhamento para acesso a bens e serviços;
- V Mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;
- VI Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VII Monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VIII Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.
- Art. 7° Outras regulamentações que se fizerem necessárias nesta lei sejam referentes à competência de cada equipe técnica, serviços, procedimentos ou que de alguma forma digam respeito ao CRAS, serão efetuadas pelo Poder Executivo, via Decreto.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 05 de maio de 2011.

FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei n°. 009/2011

Protocolo n°. 912/2011 Datado de 05 de maio de 2011 Autoria: Poder Executivo Municipal